

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA LEADS CIA SECURITIZADORA

I - PARTES

LEADS CIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 51 e 52, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.414.457/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

II - CONSIDERANDO QUE:

- a) em 26 de dezembro de 2018, a Emissora emitiu os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série de sua 2ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leads Cia Securitizadora.*" ("Termo de Securitização"), firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;
- b) foi deliberado em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, realizada no dia 19 de fevereiro de 2019 ("AGT 19.02.2020"), a alteração da data de pagamento da primeira parcela de juros remuneratórios, prevista originalmente para ocorrer em 20 de fevereiro de 2019, passando a ser em 20 de março de 2019;
- c) Ato posto, em 01 de junho de 2020 foi realizada nova Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT 01.06.2020" e, em conjunto com a AGT 19.02.2020, doravante denominadas "Assembleias") onde foram aprovadas as seguintes deliberações: (i) a inclusão das Cláusulas 7.5.2. e 7.5.3. e o ajuste da Cláusula 7.5.1. no Termo de Securitização, referente ao Vencimento Antecipado dos CRI; (ii) a liberação de recursos futuros, oriundos de possíveis integralizações, à Devedora, até o Valor de Principal dos CRI, sempre que, após solicitação

formal à Securitizadora, fique comprovada a necessidade das mesmas para o complemento do fluxo de caixa e a consequente conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário; (iii) a ratificação da liberação do montante oriundo da integralização realizada em 20 de abril de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), (iv) a alteração das cláusulas 3.1. e 3.1.1. da CCB para retificar o equívoco constado em sua redação, considerando ser a CCB lastro dos CRI; (v) a alteração do Anexo II do Termo de Securitização para refletir a modificação da data do início do pagamento de Juros Remuneratórios e, consequentemente, a Data de Vencimento Final dos CRI, conforme deliberado na AGT 19.02.2019; (vi) alteração do item "Data de Vencimento Final", da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, a fim de atualizar a Data de Vencimento Final dos CRI em decorrência do quanto deliberado na AGT 19.02.2019; (vii) a alteração da Cláusula 4.1, item "p", do Termo de Securitização a fim de atualizar a Data de Vencimento Final dos CRI; (viii) a alteração do item 2 da Cláusula 2.5.3. da CCB, sendo que o valor total acumulado das medições financeiras, não pode ser maior que o valor total acumulado do valor das medições físicas acumuladas no mesmo período; (ix) a autorização para o ajuste da Cláusula 2.5.3 da CCB, que se refere ao critério de medição de obras, considerando ser a CCB lastro dos CRI; (x) a autorização para ajuste da Cláusula que se refere ao cálculo do ILG quando existir inadimplência superior a 90 (noventa) dias; (xi) a alteração das cláusulas 6.1.2, e 6.1.3, 6.6.1 e 6.6.2 do Termo de Securitização referente à Atualização Monetária, Remuneração, Amortização dos CRI e encargos moratórios; (xii) a alteração da Cláusula XVIII do Termo Securitização para excluir a Cláusula 18.3., que dispõe sobre a necessidade de renovação anual da classificação de risco elaborada por agência de rating; (xiii) a autorização para formalização dos aditamentos necessários em decorrência da AGT 19.02.2019, sem a imposição de nenhuma penalidade à Emissora ou ao Agente Fiduciário devido ao lapso temporal entre a data da AGT 19.02.2019 e a efetiva formalização dos aditamentos; e (xiv) a autorização para o Agente Fiduciário e Emissora adotarem as providências necessárias para aperfeiçoamento do deliberado na AGT 01.06.2020;

d) as Partes, decidem celebrar o presente aditamento para refletir as alterações decorrentes das Assembleias;

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leads Cia Securitizadora*" ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo resolvem alterar o item "Data de Vencimento Final" da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, que passa a ter a seguinte redação:

"Data de Vencimento Final: 20 de janeiro de 2027"

2.2. As Partes decidem ainda, alterar o item "p" da Cláusula 4.1. do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme abaixo disposto:

p) *"Data de Vencimento Final: 20 de janeiro de 2027;"*

2.3. A fim de refletir as deliberações aprovadas nas Assembleias, as Partes decidem alterar a Cláusula 6.1.2 e 6.1.3 do Termo de Securitização, que passarão a ter a seguinte redação:

"6.1.2. Atualização Monetária dos CRI

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Corridos, desde a primeira Data de Integralização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 16 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{1}{dct}} \times \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_{km}}{NI_{k(m-1)}} \right)^{\frac{1}{dct}}$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRI após a Data de Aniversário dos CRI, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização.

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

NI_{km} = Valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização.

NI_{k(m-1)} = Valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "km"

dct = Número de Dias Corridos contidos entre a última Data de Aniversário dos CRI e a próxima Data de Aniversário dos CRI, referente ao Mês de Atualização, sendo "dct" um número inteiro.

Observações:

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

ii. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

iii. Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 20 de cada mês. Considera-se como "Mês de Atualização", o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

iv. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

v. A aplicação do IPCA, divulgado no Mês de Atualização imediatamente anterior, será realizada no primeiro dia do Mês de Atualização vigente; e

vi. Caso o produtório da divisão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ seja negativo, a variação deve ser desconsiderada e passará a ser 1.

6.1.3. Remuneração dos CRI

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 16% (dezesseis por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) Dias Corridos ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Corridos decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
 VNa = Conforme definido na cláusula 6.1.2;
 $FatorJuros$ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DC}{360}}$$

onde:

$spread = 16,0000$; e
 DC = Número de Dias Corridos entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DC" um número inteiro.

2.4. Ainda em decorrência AGT 01.06.2020, as Partes decidem alterar as Cláusulas 6.6.1. e 6.6.2., conforme abaixo:

"6.6.1 Amortização

Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Emissão será amortizado em sua totalidade (100%) na Data de Vencimento Final, ou seja, 20 de janeiro de 2027.

6.6.2 Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária dos CRI, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares do CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança."

2.5. As Partes, de comum acordo, também resolvem alterar a Cláusula 7.5.1. e incluir as Cláusulas 7.5.2. e 7.5.3., no Termo de Securitização, que terão a seguinte redação:

"7.5.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima, a Devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da constatação do Evento de Vencimento Antecipado ou após recebimento de notificação neste sentido, o que ocorrer primeiro, para solucionar a irregularidade.

7.5.2 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias estipulado acima sem que o Evento de Vencimento Antecipado seja solucionado, será convocada uma Assembleia de Titulares dos CRI para deliberar acerca do vencimento antecipado dos CRI.

7.5.3. Caso os Titulares dos CRI decidam pelo vencimento antecipado dos CRI, a Devedora deverá pagar o saldo devedor dos Créditos Imobiliários, devidamente atualizado, incluindo, mas não se limitando, a incidência diária da remuneração até o efetivo pagamento, calculado à época de seu efetivo pagamento nos termos da CCB, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros remuneratórios de 1% (um por cento) linear ao mês ("Multa de Vencimento Antecipado"). Tal pagamento deverá ser realizado pela Devedora no prazo de até 2 (dois) Dia Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação enviada pela Emissora, noticiando a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado."

2.6. Não obstante, as Partes decidem incluir a Cláusula 12.13 no Termo de Securitização, para refletir as deliberações conforme abaixo disposto.

"12.13. Independente de realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRI, poderá ocorrer a liberação de recursos oriundos de novas integralizações para a Devedora, até o Valor de Principal dos CRI, sempre que, após solicitação formal à Securitizadora, fique comprovada a necessidade das mesmas para o complemento do fluxo de caixa e a consequente conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário."

2.7. As Partes resolvem ainda, alterar a Cláusula 8.14.1.1. do Termo de Securitização que passará a ter a seguinte redação:

"8.14.1.1. No caso descrito na Cláusula 8.14.1., acima, o valor a ser considerado para fins do cálculo do ILG será igual ao valor da unidade inadimplida subtraídos os valores já pagos pelo respectivo adquirente multiplicado por 50% (cinquenta por cento)."

2.8. Ainda para refletir as deliberações da AGT 01.06.2020, as Partes, de comum acordo, alteram a Cláusula XVIII do Termo de Securitização, conforme disposto abaixo:

"CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório de monitoramento será encaminhado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco não deverá ser atualizada"

2.9. Por fim, resolvem as Partes, alterar os Anexos I e II do Termo de Securitização para que os mesmos reflitam as deliberações das Assembleias. Os Anexos I e II do Termo de Securitização passarão a vigorar com a redação que lhe é conferida, respectivamente no anexo A e B do presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

3.1. Este Primeiro Aditamento deverá ser registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931/2004").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. As Partes reconhecem e declaram que o presente Primeiro Aditamento integrará o Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser interpretados este Primeiro Aditamento e o Termo de Securitização como um único documento, indivisível e autônomo em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – ARBITRAGEM

5.1. As Partes, desde já, reconhecem que eventuais questões ou litígios decorrentes do presente Primeiro Aditamento serão devidamente submetidas à arbitragem, nos termos da Cláusula Vigésima do Termo de Securitização que fica incorporada ao presente Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

5.2 Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, conforme a Cláusula Arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebrado o presente Primeiro Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

[assinaturas seguem na página seguinte.

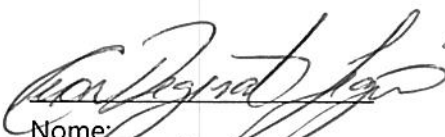
o restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leads CIA Securitizadora, celebrado em 01 de junho 2020.)

LEADS CIA SECURITIZADORA

Emissora


Nome: _____
Cargo: _____

Cesar Reginato Ligeiro
Diretor Executivo

Nome: _____

Cargo: _____

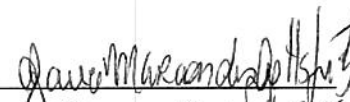
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Agente Fiduciário


Nome: _____
Cargo: Deyse M. Antunes
Procuradora


Nome: Mauricio
Cargo: Mauricio

Testemunhas:

1. 
Nome: GLAUCÉ M. Goff-Fitz
RG: 20.410.044
CPF/ME: 135.625.148-08

2. 
Nome: Denilton José da Silva
RG: CPF: 039.832.878-16
CPF/ME: RG: 13.467.823-0

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				DATA DE EMISSÃO: 26 de dezembro de 2018			
SÉRIE	1ª	NÚMERO	1ª	TIPO DE CCI	INTEGRAL		
1. EMISSORA:							
RAZÃO SOCIAL: FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA							
CNPJ/ME: 53.146.221/0001-39							
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, nº 63, Bairro Centro							
COMPLEMENTO	N/A	CIDADE	Santos	UF	SP	CEP	11.013-903
2. CUSTODIANTE:							
RAZÃO SOCIAL: PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A							
CNPJ/ME: 00.806.535/0001-54							
ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, Itaim Bibi							
COMPLEMENTO	10º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.538-132
3. DEVEDORA (EMISSORA DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO):							
RAZÃO SOCIAL: BELLA RESIDENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.							
CNPJ/ME: 20.070.376/0001-80							
ENDEREÇO: Avenida JK, S/N, Quadra 38, Lote S/L, Bairro Jardim América							
COMPLEMENTO	N/A	CIDADE	Itumbiara	UF	GO	CEP	75.523-425
4. TÍTULO:							
A "Cédula de Crédito Bancário nº FP2612/18", emitida em 26 de dezembro de 2018, pela BELLA RESIDENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com propósito específico, com sede na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Avenida JK, S/N, Quadra 38, Lote S/L, Bairro Jardim América, CEP 75.523-425, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.376/0001-80 ("Devedora"), em favor da FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA , instituição financeira, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 63, Bairro Centro, CEP 11.013-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.146.221/0001-39 ("Credor"), por meio do qual o Credor concedeu um financiamento imobiliário à Devedora.							
5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: Até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nesta data.							
6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Os recursos do financiamento representado pela Cédula de Crédito Bancário serão destinados exclusivamente à fazer frente aos custos de desenvolvimento do empreendimento imobiliário denominado " <i>Bella Residence</i> " (" <u>Empreendimento Imobiliário</u> "), desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 18.622 do Registro de Imóveis, 1ª Circunscrição, da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás (" <u>Imóvel</u> ").							
7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO							

7.1. PRAZO	96 (noventa e seis) meses.
7.2. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	Até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), calculado na Data de Emissão da CCI.
7.3. FRAÇÃO DOS CRÉDITOS REPRESENTADA PELA CCI	100% (cem por cento).
7.4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO	Correção monetária mensal pelo o Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pelo IBGE ("IPCA/IBGE"); conforme variação positiva, sendo que, caso a variação do índice seja negativa, não será realizada correção monetária. A Remuneração será calculada e cobrada de acordo com os índices, taxas e critérios convencionados na CCB.
7.5. DATA DE VENCIMENTO	20 de janeiro de 2027.
7.6. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CCI, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
7.7. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Informações de Pagamento de principal e juros a ser pago pela Devedora nas datas relacionadas no Anexo I da CCB.

ANEXO B**ANEXO II****TABELA VIGENTE E DATAS ESTIMADAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO**

DATA PREVISTA DE PAGAMENTO DE JUROS	% DO PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATORIOS	DATA PREVISTA DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA
-	1,244514%	-
-	1,244514%	-
20/03/2019	1,244514%	-
20/04/2019	1,244514%	-
20/05/2019	1,244514%	-
20/06/2019	1,244514%	-
20/07/2019	1,244514%	-
20/08/2019	1,244514%	-
20/09/2019	1,244514%	-
20/10/2019	1,244514%	-
20/11/2019	1,244514%	-
20/12/2019	1,244514%	-
20/01/2020	1,244514%	-
20/02/2020	1,244514%	-
20/03/2020	1,244514%	-
20/04/2020	1,244514%	-
20/05/2020	1,244514%	-
20/06/2020	1,244514%	-
20/07/2020	1,244514%	-
20/08/2020	1,244514%	-
20/09/2020	1,244514%	-
20/10/2020	1,244514%	-
20/11/2020	1,244514%	-
20/12/2020	1,244514%	-
20/01/2021	1,244514%	-
20/02/2021	1,244514%	-
20/03/2021	1,244514%	-
20/04/2021	1,244514%	-
20/05/2021	1,244514%	-
20/06/2021	1,244514%	-
20/07/2021	1,244514%	-
20/08/2021	1,244514%	20/08/2021

20/09/2021	1,244514%	20/09/2021
20/10/2021	1,244514%	20/10/2021
20/11/2021	1,244514%	20/11/2021
20/12/2021	1,244514%	20/12/2021
20/01/2022	1,244514%	20/01/2022
20/02/2022	1,244514%	20/02/2022
20/03/2022	1,244514%	20/03/2022
20/04/2022	1,244514%	20/04/2022
20/05/2022	1,244514%	20/05/2022
20/06/2022	1,244514%	20/06/2022
20/07/2022	1,244514%	20/07/2022
20/08/2022	1,244514%	20/08/2022
20/09/2022	1,244514%	20/09/2022
20/10/2022	1,244514%	20/10/2022
20/11/2022	1,244514%	20/11/2022
20/12/2022	1,244514%	20/12/2022
20/01/2023	1,244514%	20/01/2023
20/02/2023	1,244514%	20/02/2023
20/03/2023	1,244514%	20/03/2023
20/04/2023	1,244514%	20/04/2023
20/05/2023	1,244514%	20/05/2023
20/06/2023	1,244514%	20/06/2023
20/07/2023	1,244514%	20/07/2023
20/08/2023	1,244514%	20/08/2023
20/09/2023	1,244514%	20/09/2023
20/10/2023	1,244514%	20/10/2023
20/11/2023	1,244514%	20/11/2023
20/12/2023	1,244514%	20/12/2023
20/01/2024	1,244514%	20/01/2024
20/02/2024	1,244514%	20/02/2024
20/03/2024	1,244514%	20/03/2024
20/04/2024	1,244514%	20/04/2024
20/05/2024	1,244514%	20/05/2024
20/06/2024	1,244514%	20/06/2024
20/07/2024	1,244514%	20/07/2024
20/08/2024	1,244514%	20/08/2024
20/09/2024	1,244514%	20/09/2024
20/10/2024	1,244514%	20/10/2024
20/11/2024	1,244514%	20/11/2024
20/12/2024	1,244514%	20/12/2024
20/01/2025	1,244514%	20/01/2025

20/02/2025	1,244514%	20/02/2025
20/03/2025	1,244514%	20/03/2025
20/04/2025	1,244514%	20/04/2025
20/05/2025	1,244514%	20/05/2025
20/06/2025	1,244514%	20/06/2025
20/07/2025	1,244514%	20/07/2025
20/08/2025	1,244514%	20/08/2025
20/09/2025	1,244514%	20/09/2025
20/10/2025	1,244514%	20/10/2025
20/11/2025	1,244514%	20/11/2025
20/12/2025	1,244514%	20/12/2025
20/01/2026	1,244514%	20/01/2026
20/02/2026	1,244514%	20/02/2026
20/03/2026	1,244514%	20/03/2026
20/04/2026	1,244514%	20/04/2026
20/05/2026	1,244514%	20/05/2026
20/06/2026	1,244514%	20/06/2026
20/07/2026	1,244514%	20/07/2026
20/08/2026	1,244514%	20/08/2026
20/09/2026	1,244514%	20/09/2026
20/10/2026	1,244514%	20/10/2026
20/11/2026	1,244514%	20/11/2026
20/12/2026	1,244514%	20/12/2026
20/01/2027	1,244514%	20/01/2027